



MENSAGEM Nº 085/90 de 21 de Março de 1990

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para essa ilustre Casa do Povo, para apreciação e julgamento, o incluso Projeto de Lei nº 085/90 que trata da Criação do Sistema Municipal de Defesa Civil, que garantirá a participação do Município de Boa Viagem na integração do Sistema Estadual de Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Boa Viagem, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado as situações provocadas por calamidades públicas;

Considerando a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensa das pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, considerando a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 085/90 de 21 de Março de 1990

Dá Criação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município de Boa Viagem SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC-subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa Estadual.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 21 de Março de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 512 de 26 de março de 1990.

Dá Criação do Sistema Municipal de "Defesa Civil.

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município de Boa Viagem' SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal' de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar danos de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral / da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos' públicos e com a participação dos órgãos representativos de Classe, Igrejas, Clu bes de Serviços, Associações Comunitárias, bem como a Comunidade como um todo, / para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC-subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a Coordenadoria Regional de Defesa " Civil da Região Administrativa Estadual.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC que venham a ser organizada pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sis tema Estadual de Defesa Civil.



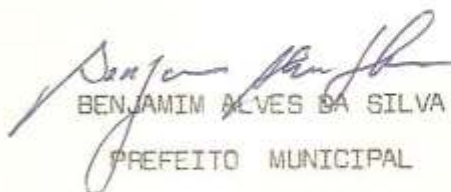
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 26 de março de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL